



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

***LEI COMPL. MUNICIPAL N.º 04/2006***

***ESTABELECE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES E CONSOLIDA A  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA***

***C Ó D I G O  
T R I B U T Á R I O  
M U N I C I P A L***

**NOVO TIRADENTES**

***Revisão 2006***



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 04/06**

**28 dezembro 2006.**

### **ESTABELECE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

#### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Do Elenco Tributário Municipal**

**Art. 1º** É estabelecido por esta Lei Complementar o Novo Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios e normas gerais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 166, de 31 de julho de 2003, e no Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966).

**Art. 2º** Os Tributos de competência do Município São os seguintes:

**I** - Impostos sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **II - Taxas de:**

- a) Expediente;
- b) Coleta de LIXO;
- c) Localização de Estabelecimento e Ambulante;
- d) Fiscalização e Vistoria
- e) Execução de Obras.

### **III - Contribuição de Melhoria.**

## **TÍTULO II DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I**

### **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana**

#### **Seção I**

#### **Da Incidência**

**Art. 3º** O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

- I** - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II** - abastecimento de água;
- III** - sistema de esgotos sanitários;
- IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 ( três ) quilômetros do imóvel considerado.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 2º A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior .

§ 3º Para efeito deste imposto, considera-se:

**I - PRÉDIO**, o imóvel edificado, concluído ou não, compreendido o terreno com a respectiva construção e dependências;

**II - TERRENO**, o imóvel não edificado.

§ 4º É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

**I** - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

**II** - a prédio residencial, desde que integrado à mesma residência, em cercado, e convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

**Art. 4º** A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativos, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

## SEÇÃO II

### Da Base de Cálculo e Alíquotas

**Art. 5º** O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel, estabelecido no Anexo I desta Lei, reajustável anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Quando se trata de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

**I** - Edificação utilizada exclusivamente como residência e/ou para fins comerciais, industriais e de serviços.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

a) 0,60 % (zero vírgula sessenta por cento) quando o imóvel não tiver passeio público, adequado à forma da lei;

b) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) quando o imóvel tiver passeio público adequado à forma da lei.

**II** - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) na utilização da edificação para fins estranhos à residência e/ou para fins comerciais, industriais e de serviços.

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo será de:

**I** - 2,0% (Dois por cento) sobre o valor venal do terreno;

§ 3º 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) sobre o valor venal de Chácaras.

§ 4º - A Alíquota de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será reduzida a 1,50% se o proprietário mantiver o terreno com passeio fronteiro ao imóvel, na forma da lei, limpo e ajardinado.

§ 5º No caso de chácaras que contiverem prédio residencial, utilizado para fins residenciais de seu proprietário, será aplicado ao valor venal do prédio e do lote a alíquota estabelecida no inciso II do § 1.º deste artigo. Caso o lado frontal à rua calçada possui passeio público, na forma da lei, será aplicado a alíquota estabelecida no § 1º, Inciso I, letra “b”, deste artigo.

§ 6º Será considerado terreno, sujeito à alíquota prevista para a tributação divisão fiscal em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado à demolição ou à restauração, ou em ruínas, aos fins do lançamento do imposto de que trata esse capítulo, no exercício seguinte ao da ocorrência do fato.

**Art. 6º** O valor venal dos imóveis (PREDIOS, TERRENOS E CHÁCARAS) será determinado mediante a multiplicação simples de sua ÁREA pelo preço do metro quadrado fixado no Anexo I desta Lei.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Parágrafo único.** No caso de CHÁCARAS, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se TERRENO ou lote individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas. Também serão lançados individualmente os lotes desvinculados de chácaras, mesmo que ainda não regularizados.

**Art. 7º** Nas reavaliações anuais o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, bem como dos terrenos e das chácaras, será levado em consideração:

- I** - os valores estabelecidos em contratos de construção;
- II** - os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
- III** - o custo do metro quadrado de construção corrente no mercado imobiliário;
- IV** - quaisquer outros dados informativos.

**Art. 8º** O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

**Art. 9º** O valor venal dos terrenos e das chácaras, observadas as regras pertinentes estabelecidas nesta lei, resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno pela área do mesmo.

### SEÇÃO III

#### Da Inscrição

**Art. 10.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 11.** O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

**Art. 12.** A inscrição é promovida:

- I** - pelo proprietário;
- II** - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**III** - pelo promitente comprador:

**IV** - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no artigo 19.

**Art. 13.** A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, o qual depois de anotado e feitos os respectivos registros, será devolvido ao contribuinte.

§ 1º Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser procedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

**Art. 14.** Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

**I** - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

**II** - o desdobramento ou englobamento de áreas;

**III** - a transferência da propriedade ou do domínio;

**IV** - a mudança de endereço do contribuinte.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

**Art. 15.** Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:

**I** - quando se tratar de prédio



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponde à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor.

**II** - quando se tratar de terreno:

a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada;

b) com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistante destas;

c) de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;

d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

**Parágrafo único.** O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas corresponderem a unidades independentes.

**Art. 16.** O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que trata o artigo 17, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

**I** - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

**II** - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º No caso de prédio ou edificação com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se a descrição de áreas individualizadas.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importam em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 3º No caso de transferência da propriedade imóvel, a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

### SEÇÃO IV

#### DO LANÇAMENTO

**Art. 17.** O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

**Parágrafo único.** A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

**I** - a partir do mês seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;

b) ao do aumento, demolição ou destruição.

**II** - a partir do exercício seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;

b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada ou em ruínas;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

**Art. 18.** O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo único.** Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de “outros” para os demais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação**

**Art. 19.** O ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituem como atividade preponderante do prestador, observado que os VETOS se referem aos estabelecidos na lista da L.C. Federal n.º 116/03, ora adotada:

##### **1) Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

### **2) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

### **3) Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 - (VETADO)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversos, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

### **4) Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

### **5) Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

### **6) Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

### **7) Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição

7.05 - Recepção, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS ).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

### **8) Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

### **9) Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

### **10) Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

### **11) Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

### **12) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais festivos e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de músicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13) Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprodução, microfilmagem e digitalização.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

### **14) Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

**15) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

crédito de importação, exploração e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

### **16) Serviços de transporte de natureza municipal.**

-

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expedição, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administrações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18) Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

### **20) Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

### **21) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

### **22) Serviços de exploração de rodovia.**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

### **23) Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

### **24) Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

### **25) Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

25.03 - Planos ou convênios funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27) Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29) Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia

**30) Serviços de biologia, biotecnologia e química.**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

30.01) Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31) Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32) Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33) Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34) Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35) Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

### **36) Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

### **37) Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

### **38) Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

### **39) Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

### **40) Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 2º O imposto incide também sobre os serviços proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

autorização, permissão ou concessão, com o pagamento da tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto independe:

**I** - da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

**II** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

**III** - do resultado financeiro obtido:

§ 5º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços constantes do § 1º, deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**Art. 20.** O imposto não incide sobre:

**I** - as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 21.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Novo Tiradentes sempre que seu território for o local, destacando-se que os VETOS se referem aos estabelecidos na LC 116/03.

**I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;

**VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

**VIII** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

**IX** - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

**X** - (VETADO);

**XI** - (VETADO);

**XII** - do florestamento, reflorestamento, semeadoura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

**XIII** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

**XIV** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

**XV** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

**XVI** - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XVII** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVIII** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**XIX** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

**XX** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

**XXI** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

**XXII** - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Novo Tiradentes relativamente à extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município Novo Tiradentes relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.

## **SEÇÃO II**

### **Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota**

**Art. 22.** Contribuinte do ISS é o prestador do Serviço.

**Art. 23.** São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**I** - o tomador do serviço - pessoa jurídica, estabelecido no território do Município relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas (profissionais autônomos), empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou sem domicílio no Município, sempre que se tratar de serviços referidos no § 1º do art. 19, desta Lei;

**II** - o tomador do serviço - pessoa jurídica, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

**III** - o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**IV** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta de tributos, tomadora ou intermediária dos serviços prestados no Município de Novo Tiradentes, descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista constante do § 1º do art. 19, desta Lei.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo II, Inciso I, desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido ao Município de Novo Tiradentes até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência da retenção.

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

**Art. 24.** A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, por ano ou fração, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, segundo o disposto no Anexo II desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais incorporados às obras, fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços constante do § 1º do art. 19, desta Lei;

§ 4º Os serviços de táxi são tributados pelo ISS da seguinte forma:

I - quando explorado por pessoa física, motorista autônomo, devidamente inscrito neste Município, o ISS será calculado e lançado, por ano



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

ou fração, em razão do número de veículos a ele (proprietário) licenciado para esse fim, de acordo com o inciso IV, do ANEXO II, desta Lei;

**II** - em sendo explorado por pessoa jurídica ou a esta equiparada, o ISS será tributado mensalmente em razão da receita bruta auferida pela empresa, de acordo com o ANEXO II, desta Lei;

§ 5º - Equipara-se à pessoa jurídica, para fins de tributação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, quando o permissionário utilizar mais de dois veículos na exploração dessa atividade.

**Art. 25.** As alíquotas do ISS são constantes da Tabela que constitui o ANEXO II desta Lei.

§ 1º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

**Art. 26.** O contribuinte sujeito ao pagamento do imposto em razão de sua receita de serviços escriturará no livro de Registro Especial do ISS, até o dia 15 do mês seguinte ao da competência da receita, bem como emitirá, por ocasião de cada prestação, nota de transação, sob a denominação de Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal Fatura de Serviço, Cupom Fiscal, Bilhete de Passagem ou "Ticket" de Ingresso, segundo as peculiaridades da prestação do serviço, observadas as disposições do Regulamento expedido por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

**Art. 27.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

**I** - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

**II** - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços.

**III** - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

### SEÇÃO III

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 28.** Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 19 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

**Parágrafo único.** A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

**Art. 29.** Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem compridas as disposições contidas no artigo anterior.

**Art. 30.** Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

**I** - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

**II** - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**III** - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

**Parágrafo único.** Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 31.** Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

**Art. 32.** A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 30.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

### SEÇÃO IV

#### DO LANÇAMENTO

**Art. 33.** O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.

**Art. 34.** No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela,



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

**Art. 35.** No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

**Parágrafo Único.** A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 33, determinará o lançamento de ofício.

**Art. 36.** A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

**Art. 37.** No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

**Art. 38.** Em se tratando de contribuinte sujeito ao Imposto por quota fixa anual, quando da solicitação da baixa de atividade, o lançamento abrangerá o trimestre em que ocorrer a cessação; em se tratando de contribuinte sujeito a pagamento do Imposto em razão da receita de serviços, esta observará a data da comunicação efetuada pelo prestador do serviço, observadas as demais disposições do Regulamento.

**Art. 39.** A guia de recolhimento, referida no art. 33, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

**Art. 40.** O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 26, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Parágrafo Único.** Terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.007

os dispositivos relativos a:

a) serviços listados no § 1º do art. 19 sem similar na Lista de serviços da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999;

b) alíquotas estabelecidas no Anexo II referido no art. 23 quando inferiores ou superiores às vigentes no início do exercício de 2.006.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis.**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA INCIDÊNCIA**

**Art. 41.** O imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

**I** - A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

**II** - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

**Art. 42.** Considera-se o fato gerador:

**I** - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

**II** - na adjudicação sujeita a licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**III** - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

**IV** - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

**V** - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

**VI** - na remissão, na data do depósito em juízo;

**VII** - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos

d) na permuta;

e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à aquisição.

**Parágrafo único.** Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

**Art. 43.** Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**I** - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo.

**II** - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

### **SEÇÃO II**

#### **DO CONTRIBUINTE**

**Art. 44.** Contribuinte do imposto é:

**I** - nas cessões de direito, o cedente;

**II** - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

**III** - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

### **SEÇÃO III**

#### **DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS**

**Art. 45.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º A Avaliação fiscal terá como base inicial as Tabelas de valores constantes nos Anexos II e VII, desta Lei, respectivamente para imóveis urbanos e rurais, observando para as edificações rurais o que segue:

a) casas residenciais serão avaliadas por 50,00% (cinquenta por cento) do pertinente valor atribuído na área urbana;

b) outras benfeitorias serão avaliadas em 50,00% (cinquenta por cento) do pertinente valor atribuído às residências rurais.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 2º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, ainda, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 3º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

**Art. 46.** São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

**Art. 47.** Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos.

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

**Art. 48.** A alíquota do imposto é:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

**II** - nas demais transmissões: 2% (dois por cento).

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS liberado para a aquisição do imóvel.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 49.** O imposto não incide:

**I** - Na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

**II** - Na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

**III** - Na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

**IV** - Na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

**V** - No usucapião;

**VI** - Na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

**VII** - Na transmissão de direitos possessórios;

**VIII** - Na promessa de compra e venda;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**IX** - Na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

**X** - Na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição e sobre o valor atualiza do imóvel ou dos direitos sobre eles.

### **SEÇÃO V**

#### **DA ISENÇÃO**

**Art. 50.** São isentos do pagamento do ITBI:

**I** - O beneficiário, na regularização de loteamentos em programas sociais de habitação popular.

**II** - Na primeira aquisição de terras rurais, até 12,5 hectares, destinadas ao trabalho do adquirente, financiadas com recursos oficiais do



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

programa de acesso à terra, limitada a isenção à 05 (cinco) hectares, incidindo o imposto sobre eventual excedente;

**III** - Na primeira aquisição de terras rurais, até 12,5 hectares, destinadas ao trabalho do adquirente, até o limite de 5 (cinco) hectares, incidindo o imposto sobre o excedente.

**IV** - Na aquisição do primeiro lote urbano destinado exclusivamente para fins de edificação da residência do adquirente, cujo valor venal não ultrapasse a 10 (dez) U.R.M.

**IV** - Na aquisição da primeira propriedade urbana, Casa e Lote, destinada exclusivamente para fins residenciais do adquirente, desde que seu valor venal não ultrapasse ao montante de 30 U.R.M.

### **SEÇÃO VI**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS**

**Art. 51.** Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento de imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

### **TÍTULO III**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **DAS TAXAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **A Taxa de Expediente**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Incidência**

**Art. 52.** A taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documento ou prática de ato de sua competência.

**Art. 53.** A expedição de documentos ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

**Parágrafo Único.** A taxa será devida:

**I** - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele requerido;

**II** - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;

**III** - por inscrição em concurso;

**IV** - outras situações não especificadas.

##### **SEÇÃO II**

##### **Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 54.** A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela que constitui o ANEXO III, desta Lei.

##### **SEÇÃO III**

##### **Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 55.** A Taxa de Expediente será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Taxa de Coleta de Lixo**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Incidência**

**Art. 56.** A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

##### **SEÇÃO II**

###### **Da Base de Cálculo**

**Art. 57.** A Taxa, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas em URM, tendo por base o volume de resíduos, relativamente a cada economia predial ou territorial, na forma da Tabela que constitui o ANEXO III, desta Lei.

##### **SEÇÃO III**

###### **Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 58.** O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Taxas de Licença de Localização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Incidência e Licenciamento**



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 59.** A Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

§ 1º A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, trailer ou estandes;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 2º A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

§ 3º Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

§ 4º A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

§ 5º Dar-se-á a baixa depois de verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.

§ 6º Não incide Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento das entidades filantrópicas, educacionais, hospitalares, clubes de serviços, sociedades recreativas, esportivas e de associações beneficentes, desde que comprovadamente não tenham fins econômicos e cujo resultado positivo de sua gestão seja revertido ao patrimônio das mesmas.

**Art. 60.** Considera-se Comercio Ambulante toda e qualquer atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório realizada de maneira itinerante ou estacionada na área do município, exercida em tendas, trailers ou



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

estandes, veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras.

§ 1º Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município.

§ 2º O vendedor ambulante não licenciado ou o que for encontrado sem a licença está sujeito à multa e a apreensão das mercadorias e dos equipamentos encontrados em seu poder, que ficarão retidos até o pagamento da multa.

§ 3º Em caso de apreensão, será lavrado termo em formulário próprio, expedido em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e os equipamentos apreendidos, com cópia do infrator.

§ 4º Aplicada a multa, continua o infrator sujeito ao cumprimento das exigências legais que a determinaram.

§ 5º A liberação de mercadorias e equipamentos apreendidos somente se processará após o pagamento da multa e a regularização do alvará de licença.

§ 6º As mercadorias perecíveis, não reclamadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão destinados a programas sociais do município, mediante recibo, cancelando-se a multa aplicada.,

§ 7º As mercadorias não perecíveis , quando não reclamadas no prazo de 60 (sessenta dias) serão leiloadas, sendo o resultado financeiro deduzido das multas e eventual sobra destinada a projetos sociais do município.

§ 8º As mercadorias apreendidas serão destinadas a depósito público ou particular, neste caso mediante termo de fiel depositário.

§ 9º A multa a que se refere o § 2.º deste artigo será de 1 (uma) URM e será aumentada pelo mesmo valor a cada reincidência.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **SEÇÃO II**

#### **Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 61.** A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM, na forma da Tabela que constitui o ANEXO IV desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 62.** A Taxa será lançada:

**I** - em relação à Licença de Localização, simultaneamente com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício;

**II** - em relação aos Ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do Alvará.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Taxa de Fiscalização e Vistoria**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Incidência**

**Art. 63.** A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando ao exame das condições iniciais da licença.

**Parágrafo Único.** Não será devido Taxa de Fiscalização ou Vistoria em decorrência das verificações do funcionamento regular, ou de diligências efetuadas em entidades filantrópicas, educacionais, hospitalares, clubes de serviços, sociedades recreativas, associações beneficentes, para constatação se a atividade é efetivamente prestada sem finalidade econômica.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Base de Cálculo e Alíquotas**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 64.** A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM, na forma da Tabela que constitui o ANEXO V desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 65.** A taxa será lançada sempre que o competente órgão municipal proceder, nos termos do art. 63, verificação ou diligência quanto ao funcionamento do estabelecimento, realizando-se a arrecadação até trinta (30) dias após a notificação da prática do ato administrativo.

**Parágrafo Único.** Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente, segundo calendário a ser baixado em norma regulamentar.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Taxa de Licença para Execução de Obras**

### **SEÇÃO I**

#### **Incidência e Licenciamento**

**Art. 66.** A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do financiamento.

**Parágrafo único.** A Taxa incide ainda sobre:

- I** - a fixação do alinhamento;
- II** - aprovação ou revalidação do projeto;
- III** - a prorrogação de prazo para execução de obra;
- IV** - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação;
- V** - aprovação de parcelamento do solo urbano.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 67.** Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do município.

**Parágrafo Único.** A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 68.** A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM na forma da Tabela que constitui o ANEXO VI desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 69.** A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

## **TÍTULO IV**

### **DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Fato Gerador, Incidência**

**Art. 70.** A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

**Parágrafo Único.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

**Art. 71.** A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**I** - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;

**II** - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

**III** - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

**IV** - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transporte e instalações de comodidade pública;

**V** - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

**VI** - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

**VII** - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

**VIII** - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

**Parágrafo único.** As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

## **SEÇÃO II**

### **Do Sujeito Passivo**

**Art. 72.** O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

**Art. 73.** Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

**Art. 74.** A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções, nesta Lei, apontadas.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CÁLCULO**

**Art. 75.** A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo Único.** Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

**Art. 76.** Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**I** - definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança dos tributo, lançando em planta própria sua localização;

**II** - elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;

**III** - delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a Divisão Fiscal de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

**IV** - Relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

**V** - fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

**VI** - estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

**VII** - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

**VIII** - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente de execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**IX** - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

**X** - definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;

**XI** - calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX);

**Parágrafo Único.** A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

**Art. 77.** A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no “caput” deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na Divisão Fiscal de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da Divisão Fiscal considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo de obra inferior ao previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 78.** Para os efeitos do inciso III do art. 76, a Divisão Fiscal de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 1º Serão incluídos na Divisão Fiscal de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da Divisão Fiscal de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

**Art. 79.** Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 76 serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na Divisão Fiscal de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

**Parágrafo Único.** A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

### **SEÇÃO IV**

### **DA COBRANÇA E LANÇAMENTO**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 80.** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

**I** - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

**II** - memorial descritivo do projeto;

**III** - orçamento total ou parcial do custo das obras;

**IV** - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 81.** Os titulares de imóveis situados nas Divisões Fiscais beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 76, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto neste Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 82.** Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo Único.** O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

**Art. 83.** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter obrigatoriamente, os seguintes elementos:

**I** - referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 82;

**II** - de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

**III** - o valor da Contribuição de Melhoria relativa ao imóvel do contribuinte;

**IV** - o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

**V** - local para o pagamento;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**VI** - prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º. e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º.

**Art. 84.** Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

**I** - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis.

**II** - o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do Art. 78;

**III** - o valor da Contribuição de Melhoria;

**IV** - o número de prestações.

**Parágrafo Único.** A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

### **SEÇÃO V**

#### **DO PAGAMENTO**

**Art. 85.** A Contribuição de Melhoria será lançada em até tantas parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso I do art. 71, desta Lei.

§ 1º O valor das prestações poderá ser convertido em URM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º O contribuinte poderá optar:



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

I - pelo pagamento do valor, numa só vez, na data do vencimento da primeira (1ª) prestação, hipótese que poderá ser concedido desconto de até 20,00% (vinte por cento) da U.R.M. e pelo pagamento parcial antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias, poderá ser concedido um desconto de até 10,00% (dez por cento) da U.R.M., definidos por decreto do Poder Executivo.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA NÃO-INCIDÊNCIA**

**Art. 86.** Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, O Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

**Art. 87.** O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

**I** - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

**II** - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

**III** - colocação de “meio-fio” e sarjetas;

**IV** - obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial;

**V** - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

### **SEÇÃO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 88.** Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

**Art. 89.** O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescrito neste Capítulo.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **TÍTULO V**

### **DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **Da Forma de Realização da Notificação e Intimação**

##### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 90.** Os contribuintes serão notificados do lançamento do tributo e intimados das infrações previstas em que tenham incorrido.

##### **SEÇÃO II**

##### **Da Notificação de Lançamento do Tributo**

**Art. 91.** Observado o disposto no art. 85, o contribuinte será notificado do lançamento do tributo por uma ou mais de uma das seguintes formas:

**I** - pela imprensa escrita, por rádio ou por televisão, de maneira genérica e impessoal;

**II** - pessoalmente, por servidor municipal ou aviso postal;

**III** - por Edital.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

##### **SEÇÃO III**

##### **Da Intimação de Infração**

**Art. 92.** A intimação de infração será feita pelo Agente do Fisco, com prazo de vinte (20) dias, por meio de:

**I** - Intimação Preliminar;

**II** - Auto de infração.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 1º Feita a intimação preliminar, não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irrecorrível, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa.

§ 3º Não caberá intimação, Preliminar nos casos de reincidência.

§ 4º Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior impugnação ou recurso.

**Art. 93.** O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 98 desta Lei.

### **TÍTULO VI**

#### **DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

###### **Dos Procedimentos de Arrecadação**

**Art. 94.** A arrecadação dos tributos será procedida:

**I** - à boca de cofre;

**II** - através de cobrança amigável; ou

**III** - mediante ação executiva.

**Parágrafo Único.** A arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da Tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário.

**Art. 95.** A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**I** - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por Decreto, conforme Estabelecido no § 2º do Art. 149;

**II** - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 1 (uma) parcela no mês de janeiro.

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através de competente guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência.

**III** - o imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis será arrecadado:

a) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

c) na arrematação, no prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

d) na adjudicação, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

f) na extinção de usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

1) antes da lavratura, se por escritura pública;

2) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) a remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

j) quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do art. 49, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base a apuração da citada preponderância;

L) nas cessões de direitos hereditários:

1) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

2) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo.

2.1) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

2.2) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.

m) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ofício competente;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**IV** - as taxas, na forma do disposto na respectiva Seção ou quando lançadas isoladamente, nos termos estabelecidos em ato regulamentar;

**V** - a contribuição de melhoria, nos termos do art. 85.

a) de uma só vez, quando a parcela individual for inferior à 20,00% da U.R.M. vigente;

b) quando superior, em prestações mensais.

§ 1º É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

§ 2º O pagamento antecipado nos moldes do parágrafo anterior, deste artigo, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

§ 3º O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 3 (três) anos.

**Art. 96.** Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

**I** - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação;

**II** - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1) nos casos previstos no art. 37 de uma só vez, no ato da inscrição;

2) dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no artigo 38 dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

**III** - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

**Art. 97.** Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos no prazo assinalado no art. 92, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa, e dos juros de mora por mês ou fração, calculados na forma do art. 152.

### **TÍTULO VII**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

###### **Das Disposições Gerais**

**Art. 98.** O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

**I** - Igual a 05 (cinco) U.R.M. válidas no ano em curso, lançadas por auto de infração, quando:

a) valer-se de meios e/ou utilizar documentos inidôneos para instruir pedido de inscrição cadastral, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributo;

b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;

c) prestar a declaração, prevista no artigo 34, fora do prazo e mediante intimação de infração;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, de omissão, resultar aumento do tributo;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**II** - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

**III** - 03 (três) U.R.M. (Unidade de Referência Municipal), quando:

- a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;
- b) deixar de conduzir ou de afixar o ALVARÁ em lugar visível, nos termos desta lei.

**IV** - 10 (dez) U.R.M. (Unidade de Referência Municipal), quando:

- a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;
- b) praticar atos que visem diminuir o montante do tributo.
- c) deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento regulamentado para servir de comprovante da operação realizada sujeita a esta obrigação;
- d) deixar de escriturar o Livro de Registro Especial do ISS, na forma prevista no Regulamento.

**V** - Valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) do Imposto sobre ISS (Serviços de Qualquer Natureza) retido na fonte, desde que não recolhido aos cofres do Município em até 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado no § 2º, do artigo 23, e de 50,00% (cinquenta por cento) após este prazo, em ambas as situações acrescido das demais onerações de mora de que trata o artigo 154, desta Lei.

**VI** - 05 U.R.M. (Unidade de Referência Municipal):

- a) na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas.
- b) quando infringir a dispositivos desta lei, não cominados neste capítulo



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**VII** - de 10 (dez) vezes o valor da URM quando constatada a falsificação de documento fiscal regulamentado pelo Município; fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos (eletrônicos ou não) e demais diversões públicas incidentes ao ISS

**Parágrafo Único.** Quando o contribuinte estiver sujeito a exigência simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

**VIII** - Valor equivalente a 05 (cinco) URM por deixar de acatar intimação para apresentação de livros e ou documentos de interesse da Fiscalização, necessários à instrução do processo de apuração do ISS.

**Art. 99.** No cálculo das penalidades, as frações de R\$ (real) serão arredondadas para a unidade imediata.

§ 1º na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

§ 2º Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

**Art. 100.** Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

**Art. 101.** Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal dentro do prazo a que lhe foi concedido, ficam reduzidas 50% as penalidades previstas nos seguintes Incisos do art. 98, desta Lei:

### **TÍTULO VIII DAS ISENÇÕES CAPÍTULO I**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**Art. 102.** São isentos do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

**I** - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

**II** - sindicato e associação de classe;

**III** - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuitas a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas para concessão de bolsas a estudantes pobres.

**IV** - Proprietários de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo.

**V** - Proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade Pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

**VI** - O mutuário de casa popular, financiado pela Prefeitura, enquanto não tiver escritura definitiva de posse.

**VII** - Proprietários de um único imóvel, utilizado exclusivamente para sua residência, com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos e que comprovem, através de documentos idôneos, elevados dispêndios com tratamento especializado de saúde.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Parágrafo único.** Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

I - Nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

II - No caso inciso VII, a isenção será restrita ao exercício em que, além da comprovação de que é o único imóvel de sua propriedade e de sua utilização exclusiva para fins de sua residência, comprove estar enfrentando problemas sérios de saúde, com elevados dispêndios com tratamento especializado, condição a ser avaliada por comissão específica integrada por um representante da Secretaria da Saúde, pela Assistente Social e por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**

**Art. 103.** São isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - As entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imunes e a hospitalar, referidos no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;

II - A pessoa portadora de defeito físico que importe em redução de capacidade de trabalho, sem emprego e reconhecidamente pobre;

III - O serviço artesanal cujo produto seja resultado do trabalho executado por até duas pessoas físicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPOSTO TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS**

**Art. 104.** São isentos do pagamento do I.T.B.I.:

I - O beneficiário, na regularização de loteamentos em programas sociais de habitação popular.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**II** - Na primeira aquisição de terras rurais destinadas, até 12,5 hectares, destinadas ao trabalho do adquirente e financiadas com recursos oficiais do programa de acesso à terra, limitada a isenção à 05 (cinco) hectares, incidindo o imposto sobre eventual excedente;

**III** - Na primeira aquisição de terras rurais, até 12,5 hectares, destinadas ao trabalho do adquirente, até o limite de 5 (cinco) hectares, incidindo o imposto sobre o excedente.

**IV** - Na aquisição do primeiro lote urbano destinado exclusivamente para fins de edificação da residência do adquirente, cujo valor venal não ultrapasse a 10 U.R.M.

**IV** - Na aquisição da primeira propriedade urbana, Casa e Lote, destinada exclusivamente para fins residenciais do adquirente, desde que seu valor venal não ultrapasse ao montante de 30 U.R.M.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Contribuição de Melhoria**

**Art. 105.** São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria as entidades assistenciais, educacionais, culturais e esportivas sem fins lucrativos, assim como as instituições religiosas.

**Parágrafo Único.** O benefício da isenção será concedida à vista de requerimento e comprovação dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Sobre as Isenções**

**Art. 106.** O benefício de isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

**I** - No que respeita ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

- a) do exercício seguinte, quando solicitado até 30 de novembro;
- b) da data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação;

**II** - No que respeita ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- a) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;
- b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa;
- c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes;

**III** - no que respeita ao Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

**Art. 107.** O contribuinte que goza do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em zero e cinco (05) que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis.

**Art. 108.** O promitente comprador goza, também, do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

**Art. 109.** Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

- I** - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontra, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**II** - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

### **TÍTULO IX**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO ÚNICA**

#### **Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização**

**Art. 110.** Compete à autoridade fazendária, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

**Art. 111.** A Fiscalização Tributária será procedida:

**I** - diretamente, pelo agente do fisco;

**II** - indiretamente, por meio dos elementos constantes do cadastro Fiscal e informações colhidas em fonte que não as do contribuinte.

**Art. 112.** Todas as pessoas passíveis de obrigação tributária, inclusive as beneficiadas por imunidade ou isenção, estão sujeitas ao exercício de fiscalização.

**Art. 113.** O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimento, depósitos e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.

**Art. 114.** A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:

**I** - a exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

**II** - a exigência de exibição de elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelas Fazendas Municipais, Estadual e Federal;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**III** - a exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel;

**IV** - a solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

**V** - a apresentação de livros e documentos fiscais, nas condições e formas regulamentares.

**Art. 115.** Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, constatação de existência de vícios ou fraudes na escrituração fiscal ou contábil, tendente a dificultar ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentadas e com base nos seguintes elementos:

**I** - declaração fiscal anual do próprio contribuinte;

**II** - natureza da atividade;

**III** - receita realizada por atividades semelhantes;

**IV** - despesas do contribuinte;

**V** - quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

**Art. 116.** O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidos em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

**Art. 117.** A Autoridade Fiscal do Município, por intermédio do Prefeito, poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções,



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Dívida Ativa**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **Da Inscrição e da Certidão de Dívida Ativa**

**Art. 118.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**Parágrafo Único.** A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

**Art. 119.** A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que o tributo é devido.

**Parágrafo Único.** No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento.

**Art. 120.** O termo de inscrição da dívida ativa, autenticada pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

**I** - O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II** - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

**III** - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**IV** - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** - A data e o número da inscrição, Registro de Dívida Ativa; e

**VI** - O número do processo administrativo ou do ato de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**Parágrafo Único.** A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

**Art. 121.** O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será disciplinado por decreto do Executivo, mas não excederá a doze (12) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Certidões Negativas**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **Da Expedição e de Seus Efeitos**

**Art. 122.** As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

**Parágrafo Único.** Requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e outras informações necessária a determinação do seu conteúdo.

**Art. 123.** A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quanto aos efeitos e demais disposições sobre as certidões negativas observar-se-á o regramento na Lei nº 5.172, de 25-10-66, do C.T.N. (Código Tributário Nacional).



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### **TÍTULO X**

#### **DO PROCESSO TRIBUTÁRIO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Do Procedimento Contencioso**

##### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 124.** O processo tributário por meio de procedimento contencioso, terá início:

**I** - com lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento;

**II** - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

**III** - com a impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

**Art. 125.** O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e, independentemente de intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

**Art. 126.** O auto de infração, lavrado por servidor público competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

**I** - o local, a data e a hora da lavratura;

**II** - o nome, o estabelecimento e o domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

**III** - o número da inscrição do autuado no cadastro fiscal do Município ou, na ausência deste, no cadastro fiscal federal (CIC ou CNPJ, conforme o caso);



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**IV** - a descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

**V** - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que fixe penalidade;

**VI** - o cálculo do valor dos tributos e das multas;

**VII** - a referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

**VIII** - a intimação para a realização do pagamento dos tributos e respectivos acréscimos legais ou apresentação de impugnação dentro do prazo previsto no “artigo 129”.

**IX** - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo;

**X** - a assinatura do autuado, ou de seu representante legal ou, ainda, a menção da circunstância de que os mesmos não puderam ou se recusaram a assinar;

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do auto de infração ou sua agravação.

**Art. 127.** Far-se-á a intimação:

**I** - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**II** - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento, no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

**III** - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar infrutífero um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

**I** - no endereço da administração tributária na Internet;

**II** - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação, se pessoal;

**III** - uma única vez, em órgão de imprensa oficial local.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

**I** - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação pessoal;

**II** - no caso do inciso II, do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

**III** - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

**IV** - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

**I** - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e

**II** - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.

§ 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresse consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção.

**Art. 128.** A notificação de lançamento conterà:

**I** - a qualificação do sujeito passivo notificado;

**II** - a menção ao fato gerador da obrigação tributária, com o seu respectivo fundamento legal;

**III** - o valor do tributo e o prazo para recolhimento ou impugnação;

**IV** - a disposição legal infringida e a penalidade correspondente, se for o caso;

**V** - a assinatura do servidor público competente, com a indicação de seu cargo.

**Art. 129.** O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da notificação de lançamento, da data da lavratura do auto de infração ou da data do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios de suas razões.

**Parágrafo Único.** A impugnação que terá efeito suspensivo instaura a fase contraditória do procedimento.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 130.** A autoridade fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligência, quando entendê-las necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

**Parágrafo Único.** Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou aditamento da primeira.

**Art. 131.** A impugnação encaminhada fora do prazo previsto no artigo 132, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos em lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

### **SEÇÃO II**

#### **Do Julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do Julgamento de Segunda Instância**

**Art. 132.** Preparado o processo, a autoridade fazendária proferirá despacho, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

**Parágrafo Único.** Do despacho será notificado o sujeito passivo ou autuado, observadas as regras contidas no artigo 129.

**Art. 133.** A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa.

**Parágrafo Único.** O recurso de ofício será dirigido à Junta de Recursos Fiscais para seu exame, nos termos da Lei.

**Art. 134.** Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, à Junta de Recursos Fiscais, criada por Decreto do Executivo Municipal, para apreciação de processos a serem julgados em Segunda Instância Administrativa pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A Junta de Recursos Fiscais, composta por três membros, servidores estatutários, um da Procuradoria Jurídica, um da Controladoria Interna e um Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeados pelo Executivo, apreciará processos na fase recursal de Segunda Instância Administrativa, cujo parecer será encaminhado ao Prefeito Municipal para despacho final.

**Art. 135.** A decisão dos recursos será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** decorrido o prazo definido neste artigo sem que se tenha sido procedida a decisão, não serão computados juros e multa a partir desta data, mas, sim, apenas da data em que aquela for protelada.

**Art. 136.** As decisões de qualquer instância tornam-se definitivas, uma vez esgotado o prazo legal sem interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

**Art. 137.** Na hipótese da impugnação ser julgada, definitivamente, os lançamentos dos tributos e penalidades impagos serão objeto dos acréscimos legais de multa, juros moratórios e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos referidos no “caput”, desde que efetue o pagamento dos valores exigidos até a decisão da primeira instância.

§ 2º No caso de decisão final favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, serão restituídas a este, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão final, e na proporção dão que lhe for cabível, m as



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

importâncias referidas no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o pagamento.

**Art. 138.** É facultado ao sujeito passivo encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão de improvimento do recurso voluntário, quando fundado em fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Procedimentos Especiais**

##### **SEÇÃO I**

#### **Do Procedimento de Consulta**

**Art. 139.** Ao sujeito passivo ou seu representante legal é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que formulada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

**Art. 140.** A consulta será dirigida à autoridade fazendária, com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

**Parágrafo Único.** Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação a espécie consultada, contra o sujeito, nas seguintes hipóteses:

- a) durante a tramitação da consulta;
- b) posteriormente, quando proceda em estrita observância à solução fornecida à consulta e elementos informativos que a instruíram.

**Art. 141.** A autoridade fazendária dará solução à consulta, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

**Art. 142.** Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 143.** A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se fundada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

### **SEÇÃO II**

#### **Do Procedimento de Restituição**

**Art. 144.** O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

**Art. 145.** A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referente a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa de restituição.

§ 1º As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A incidência de correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

**Art. 146.** As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuados, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

**I** - certidão em conste que o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

**II** - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**III** - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

**Art. 147.** Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal propor que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município, cabendo a opção ao contribuinte.

**Art. 148.** Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vincendas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

### **TÍTULO XI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 149.** O valor do tributo será o valor do lançamento, para pagamento de uma só vez, no mês de competência.

§ 1º Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor lançado em quota única.

§ 2º O IPTU terá a data de seu vencimento, em parcela única, fixada anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Poder Executivo poderá parcelar o pagamento do IPTU, em no máximo 05 parcelas, sendo que as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas, vencendo-se na data estabelecida para pagamento em quota única.

§ 4º Todas as parcelas, no ato do lançamento, serão expressas no valor decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior e convertidas em equivalentes unidades ou frações do valor da URM – Unidade de Referência Municipal vigente, prevalecendo, para fins de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, o valor atual desta.



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 150.** Os valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação da URM, calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos.

§ 1º O Poder Executivo poderá, por Decreto, conceder parcelamentos para o pagamento de créditos inscritos em dívida ativa, limitado a 12 (doze) parcelas.

§ 2º Estabelecendo a União outro índice para correção dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no Município, automaticamente e independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da lei federal que o instituir, para todos os efeitos previstos nesta Lei.

**Art. 151.** O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 12,00% (doze por cento), além da correção monetária pela URM e juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único.** Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências poderá ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 152.** Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo Único.** Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

## **TÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**Art. 153.** O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

**Art. 154.** É fixado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a **U.R.M** a contar de 01 de janeiro de 2.007. O valor da URM será alterada anualmente, sempre em 01 de janeiro de cada ano e sua variação corresponderá à variação do IGPM ou outro índice que vier a substituir.

**Parágrafo Único.** Até o limite da variação do IGPM o valor da URM poderá ser alterado, anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 155.** Como forma de incentivo à construção de passeios, fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, anualmente, pelo período dos próximos 05 (cinco) anos, mutirão para a construção de passeios públicos, com a concessão, a seu ônus, de mão-de-obra aos proprietários inscritos e que forneçam a integralidade dos materiais.

**Art. 156.** Ficam revogadas em especial as seguintes Leis Municipais n.º(s) 100/93, 104/93, 158/94, 292/97, 336/98, 337/98, 470/01 e 642/03.

**Art. 157.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2.007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O I**

## **(À Lei Complementar n.º 04/2006)**

### **I – DIVISÃO FISCAL PARA FINS DE IPTU**

**1ª DIVISÃO FISCAL:** A área compreendida no polígono formado pelos seguintes logradouros: Ruas Germano Anselmo Poletti, Felipe Camarão, Carlos Gomes e Alberto Leopoldo Molinari. Também integram a 1.ª Divisão Fiscal os lotes fronteiros à esta divisão localizados na 2.ª Divisão Fiscal.

**2ª DIVISÃO FISCAL:** Os lotes urbanos não compreendidos na 1.ª Divisão Fiscal;

**3ª DIVISÃO FISCAL:** Compreende a as chácaras, que tem a seguinte subdivisão:

- 3.1) Chácaras com até 5.000m<sup>2</sup>;
- 3.2) Chácaras com 5.001 até 10.000m<sup>2</sup>;
- 3.3) Chácaras com mais de 10.000m<sup>2</sup>.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

## II – VALORES VENAIIS PARA FINS DE IPTU

### 2.1) EDIFICAÇÕES (PRÉDIOS)

<b>VALOR DO METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA DAS EDIFICAÇÕES</b>			
<b><u>VALORES EM U.R.M.</u></b>			
<b>ACABAMENTO</b>	<b>ALVENARIA</b>	<b>MISTO</b>	<b>MADEIRA R\$</b>
Rústico	0,66	0,57	0,48
Simples	0,75	0,66	0,57
Médio	1,00	0,83	0,66
Bom	1,31	1,01	0,74

### 2.2) TERRENOS E CHÁCARAS

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR EM U.R.M</b>
Lotes situados na primeira divisão fiscal – área 1	0,031 m <sup>2</sup>
Lotes situados na Segunda divisão fiscal – área 2	0,023 m <sup>2</sup>
Chácaras com até 5.000 m <sup>2</sup> - área 3.1	48,04
Chácaras com 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> - área 3.2	68,68
Chácaras com mais de 10.000 m <sup>2</sup> - área 3.3	137,00



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O II**

## **(À Lei Complementar n.º 04/2006)**

### **I.S.S.Q.N.**

#### **I - TRIBUTAÇÃO COM BASE NA RECEITA BRUTA**

<b>PERCENTUAL A INCIDIR SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>	<b>Alíquotas %</b>
1) Serviços de informática e congêneres	3,00%
2) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3,00%
3) Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3,00%
4) Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	3,00%
5) Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3,00%
6) Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3,00%
7) Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3,00%
8) Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3,00%
9) Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3,00%
10) Serviços de intermediação e congêneres	3,00%
11) Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	3,00%
12) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	3,00%
13) Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3,00%
14) Serviços relativos a bens de terceiros	3,00%
15) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive	3,00%



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
16) Serviços de transporte de natureza municipal	3,00%
17) Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3,00%
18) Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3,00%
19) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3,00%
20) Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3,00%
21) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,00%
22) Serviços de exploração de rodovia	3,00%
23) Serviços de programação e comunicação visual, desenho, industrial e congêneres	3,00%
24) Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres	3,00%
25) Serviços funerários	3,00%
26) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres	3,00%
27) Serviços de assistência social	3,00%
28) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3,00%
29) Serviços de biblioteconomia	3,00%
30) Serviços de biologia, biotecnologia e química	3,00%
31) Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3,00%
32) Serviços de desenhos técnicos	3,00%
33) Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3,00%
34) Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3,00%
35) Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3,00%
36) Serviços de meteorologia	3,00%
37) Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3,00%
38) Serviços de museologia	3,00%
39) Serviços de ourivesaria e lapidação	3,00%
40) Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	3,00%



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### II – TRABALHO PESSOAL

#### a) Profissionais

DESCRIÇÃO	URM/Ano
1) Profissionais Liberais com curso superior, com profissões regulamentadas e os legalmente equiparados	1,00
2) Outros Serviços Profissionais	0,50

#### b) Diversos

DESCRIÇÃO	URM/Ano
1) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outra forma de intermediação.	0,80
2) Outros Serviços Não Especificados	0,50

### III - SOCIEDADES CIVIS

DESCRIÇÃO	URM/Ano
1) Por Profissional Habilitado – Sócio – Empregado ou não	0,75

### IV – SERVIÇOS DE TÁXI

DESCRIÇÃO	URM/Ano
1) Por Veículo	1,00



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O III**

## **(À Lei Complementar n.º 04/2006)**

### **TAXAS DE EXPEDIENTE**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>U.R.M.</b>
01	Atestado, declaração, por unidade.	0,05
02	Autenticação de plantas ou documentos, por unidade de folhas	0,05
03	Certidão Narratória ou Tempo de Serviço, por Unidade ou por folha	0,05
04	Certidão, por unidade ou por folha	0,05
05	Expedição de Alvarás, carta de Habite-se ou certificado por unidade.	0,10
06	Expedição de Segunda via de Alvarás, cartas de Habite-se, certificados ou quaisquer outros documentos, por unidade.	0,10
07	Inscrição, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.	0,10
08	Recursos ao Prefeito.	0,10
09	Fotocópias de plantas, além do custo de reprodução, por folha.	0,0010
10	Inscrições em concurso em nível superior	0,25
11	Inscrições em concurso em nível de até 2º grau	0,20
12	Fornecimento de licença para festas esportivas, religiosas, artísticas e sociais.	0,10
13	Fornecimento de licença para fechamento de ruas para shows artísticos e culturais.	0,50
14	Taxa de recolhimento de entulhos por carga.	0,15
15	Outros atos ou procedimentos não previstos.	0,20
16	Emissão de guia única	0,014
17	Emissão de guias (carnes)	0,028



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O III**

## **DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

<b>DIVISÃO FISCAL</b>	<b>URM</b>
a) imóveis não edificados	0,05
b) imóveis edificados residenciais	0,10
c) imóveis edificados não residenciais	0,20



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O   I V**

## **DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

### **I) - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**

I) DE ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, DE QUALQUER NATUREZA:

#### **A) PRESTADORES DE SERVIÇO:**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>URM</b>
1	Prestação de serviços por pessoa física	0,20
2	Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica.	0,30
3	Comércio	0,30
4	Indústria	0,40
5	Atividades não compreendidas nos itens anteriores.	0,45



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### II – DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE:

1) em caráter permanente e eventual ou transitório:

ITENS	DESCRIÇÃO	URM
<b>1</b>	<b>LICENÇA DE AMBULANTE</b>	
1.1	Em caráter permanente, para o exercício em curso	1,50
1.2	Em caráter eventual ou transitório, por um dia	0,15
1.3	Em caráter eventual ou transitório, de 3 dias até 10 dias (por dia)	0,07
1.4	Em caráter eventual ou transitório, por mês	0,80

2) jogos de diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar

ITENS	DESCRIÇÃO	URM
1	Por dia	0,20
2	Por mês	1,00



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O V**

## **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO**

**I - DE ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, DE QUALQUER NATUREZA:**

**a) Prestação de Serviços:**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>URM</b>
1	Pessoa física	<b>0,20</b>
2	Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica	<b>0,25</b>
3	Comércio	<b>0,25</b>
4	Indústria	<b>0,30</b>
5	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	<b>0,40</b>



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O VI**

## **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

### **I - PELA APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE:**

#### **a) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>URM</b>
1	Com área de até 40 m <sup>2</sup>	0,25
2	Com área de 40 m <sup>2</sup> até 80 m <sup>2</sup>	0,40
3	Com área superior a 80 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente	0,70

#### **b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>URM</b>
1	Com área de até 50 m <sup>2</sup>	0,30
2	Com área de 50 m <sup>2</sup> até 80 m <sup>2</sup>	0,50
3	Com área de 80 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> .	0,80
4	Com área superior a 100 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente	1,00

#### **c) Pela prorrogação de prazo para a execução da obra por ano de prorrogação:**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>URM</b>
1	Madeira	0,20
2	Mista	0,25
3	Alvenaria	0,50

#### **d) Loteamento ou arruamento, para cada 500,00 m<sup>2</sup> ou frações:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>URM</b>
-------------	------------------	------------



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

1	Para cada 500,00 m <sup>2</sup> ou frações	0,15
---	--	------

### II – PELA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	URM
1	Em terrenos de até 20 metros de testada	0,10
2	Em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente.	0,20

### III – Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira, misto ou de alvenaria:

ITENS	DESCRIÇÃO	URM
1	Com área de até 50 m <sup>2</sup>	0,30
2	Com área superior a 50 m <sup>2</sup> até 80 m <sup>2</sup>	0,50
3	Com área superior a 80 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente.	0,80



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# **A N E X O    V I I**

VALORES VENAIS DE TERRAS RURAIS PARA FINS DE CALCULO DE I.T.B.I.

<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>VALOR VENAL</b>
TIPO DE TERRA	URM POR HECTARE
1) Terras planas	15,00
2) Terras altas com aclives, declives ou ondulações	9,50
3) Terras alagáveis	7,00
4) Terras rochosas	5,00



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

# ANEXO VIII

### FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Nome da Empresa:		
Endereço Comercial:		Número:
CEP:	Cidade:	UF
Inscrição Estadual nº.		CNPJ Nº.
Inscrição Municipal nº.		Telefone:
<b>QUESTIONAMENTO</b>		
Situação: Próprio ( ) Locado ( )		Valor do Aluguel R\$:
Contrato em Anexo ( ) Sim ( ) Não		Veículo Próprio ( ) Sim ( ) Não
Metragem Comercial:		
Ramo de Atividade:		
Nº. de Funcionários:		Quantidade de Sócios:
Classificação Fiscal:		
Área de Atuação: ( )Municipal ( )Regional ( )Interestadual ( )Nacional ( )Outros		
Participação de Terceiros: ( )Sim ( )Não		
Especificar:		

NOTA: As condições de enquadramento do contribuinte, para fim tributário, poderão ser alteradas a qualquer momento, mediante verificação “in loco” a ser procedida pela Fiscalização Municipal.